



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.471, DE 29 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer cooperação com os órgãos de segurança pública do Estado, instalados no município de Costa Rica, com a finalidade de atender a necessidades de interesse recíproco na área de segurança pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer cooperação com os órgãos de segurança pública do Estado, instalados no município de Costa Rica, com a finalidade de atender a necessidades de interesse recíproco na área de segurança pública, podendo:

- I - ceder, precariamente, o uso de espaços físicos disponíveis;
- II - ceder, pelo tempo necessário, pessoal dos quadros de servidores municipais, inclusive comissionados e estagiários, para atender a demanda dos órgãos de segurança pública;
- III - disponibilizar, eventualmente, veículos da frota municipal; e
- IV - disponibilizar, eventualmente, pessoal dos quadros de servidores municipais para atender a necessidades excepcionais.

Art. 2º As cooperações de que trata esta Lei serão formalizadas por termo de cooperação ou instrumento equivalente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 29 de maio de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal